



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br e-mail: administra@p-piraidosul.pr.gov.br

LEI Nº 1548/2007

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios para estágios de discentes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar em conformidade com o estatuído na Lei Federal 6.494/77 de 07.12.77 e Decreto 87.497/82 de 18.08.82 que a regulamentou, convênios com instituições de ensino público ou privado para estágio de até doze (12) alunos indicados expressamente por tais entidades junto à administração pública municipal.

1§ - os estágios deverão contemplar estudantes que comprovem residência fixa em Pirai do Sul há mais de dois anos.

2§ - das 12 (doze) vagas autorizadas a convênio, estabelecidas no art. 1º desta Lei, 4 (quatro) vagas serão destinadas exclusivamente para professores do ensino básico – da 1ª à 4ª série.

Art. 2º - Os estágios terão duração máxima de dois (02) anos improrrogáveis, com direito a bolsa equivalente a um (01) piso salarial nacional mensal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 26 de junho de 2007.



VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal